

Cumpra ressaltar que os liquidantes que atuaram naquele regime tentaram regularizar a situação, todavia sem sucesso.

Por sua vez, na última gestão liquidanda, mais uma vez, foi protocolado no 14º CRI requerimento para análise de documentos a serem utilizados para a pretendida transferência. Enquanto estavam sendo providenciadas pela então Liquidanda algumas exigências solicitadas pelo cartório para efetivação da transferência do imóvel, foi decretada a falência da MASTER.

Pois bem, ato contínuo, a fim de cumprir determinação do CRI, foi requerida isenção do ITBI perante a Prefeitura de São Paulo, a qual foi deferida.

No entanto, ainda assim não era possível o registro do título, porque o Cartório exigia o pagamento da respectiva taxa cartorária, sendo que a MASTER não possuía, à época, recursos disponíveis para tal.

Requeru-se, então, a esse juízo, que fosse expedido ofício determinando ao CRI o registro, e que as custas inerentes ao ato fossem habilitadas como crédito extraconcursal, o que foi deferido.

Finalmente, o bem foi transferido para a Master Administração de Planos de Saúde Ltda em 13/11/2015, sendo disponibilizada a matrícula em 08/12/2015.

Está sendo realizado pela Administradora as providências necessárias para avaliação do imóvel, possibilitando, posteriormente, sua alienação, o que possibilitará o pagamento dos credores da ex-operadora de saúde.

Até que os trabalhos da avaliação sejam concluídos, o ativo será registrado pelo valor de R\$ 3.094.605,00, correspondente ao seu Valor Venal de Referência (**doc 02**).

01.b - Imóveis Arrestados

Pois bem, nos termos determinados pelas r. decisões exaradas por este meritíssimo Juízo em 04/09/2014 e 23/06/2015 (**FLS. 1120/1121 e 2085**), houve o arresto dos seguintes bens imóveis, nos autos da Ação de Responsabilidade Civil de n. 1079017-74.2014.8.26.0100, todos pertencentes aos ex-administradores da "Master":

| RS. DOS AUTOS | MATRÍCULA | CRI | DESCRIÇÃO |
|---------------|-------------------------|---|---|
| 1140/1143 | 92.244 | 14º CRI/SP | Apartamento duplex nº. 131, 13º/14º andares do Edifício Torre Branca, situado na Alameda dos Anapurus, nº. 1.173, Indianópolis, São Paulo/SP. 04089-000 |
| 1144/1147 | 92.245 | 14º CRI/SP | Apartamento duplex nº. 132, 13º/14º andares do Edifício Torre Branca, situado na Alameda dos Anapurus, nº. 1.173, Indianópolis, São Paulo/SP. 04089-000 |
| 1148/1151 | 144.947 | 14º CRI/SP | Um prédio e seu respectivo terreno, situado na Rua Embaú, nº. 87, Saúde, São Paulo/SP. 0402-000 |
| 1152/1159 | 148.548 | 14º CRI/SP | Um prédio e seu respectivo terreno, situados na Rua Pedro de Toledo, nº. 376, Vila Britânia, São Paulo/SP. 04039-001 |
| 1160/1163 | 153.933 | 14º CRI/SP | Um prédio e respectivo terreno, localizados na Rua Pedro de Toledo, nº. 338, Vila Britânia, São Paulo/SP. 04039-001 |
| 1164/1167 | 153.934 | 14º CRI/SP | Um terreno localizado na Rua Pedro de Toledo, nº. 354 (enclavado nos fundos), Vila Britânia, São Paulo/SP. 04039-001 |
| 2071/2073 | Transcrição nº. 129.314 | 14º CRI/SP | Um prédio e seu respectivo terreno, situado na Rua Pedro de Toledo, nº. 394, Vila Britânia, São Paulo/SP. 04039-001 |
| 2074/2076 | 76.654 | CRI do Guarujá/SP | Apartamento nº. 122, 12º andar do Edifício Nevis, Condomínio Ilhas do Caribe II, situado na Rua México, nº. 305, no Loteamento Silex, Guarujá/SP. 11410-350 |
| 2077/2078 | 42.059 | 01º Ofício de Registro de Imóveis da 01ª Circunscrição de Campo Grande/MS | Um prédio para salão comercial de alvenaria e mezanino, localizado na Rua 14 de Julho, nº. 530, Campo Grande/MS. 79004-394 |

346)
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em 11/04/2018 às 09:28, sob o número WMMJ160402378.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029316-98.2013.8.26.0100 e código 424FB9F.

Por consequência, em vista do expressamente determinado pelo artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.024/74, incidente sobre as operadoras de planos de saúde por força do artigo 24-D da Lei nº. 9.656/98, houve o depósito dos respectivos bens imóveis em nome da Sra. Administradora Judicial, conforme as r. decisões exaradas por este meritíssimo Juízo em 23/06/2015 e 02/07/2015.

De outro lado, não obstante a qualificação jurídica atribuída ao depositário do bem, necessário destacar que o artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.024/74, incidente sobre as operadoras de planos de saúde por força do artigo 24-D da Lei nº. 9.656/98, após determinar o depósito dos bens arrestados em mãos da Sra. Administrador Judicial, outorgou-lhe o dever de receber os respectivos rendimentos, revertendo, por consequência, os frutos em benefício da massa falida.

No entanto, embora o determinado por este meritíssimo Juízo, a Sra. Administradora Judicial esclarece, nesta oportunidade, que apenas os locatários dos bens imóveis matriculados no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob os nº.153.933 e 153.934, nos quais se encontram estabelecidos o "Hotel Park's", concordaram em receber as notificações emitidas, tendo informado depósito judicial nos autos da falência nas fls. 1307, conforme demonstrado abaixo:

| Data | Valor R\$ |
|--------------|------------------|
| 04/12/2015 | 9.608,04 |
| 04/01/2016 | 9.608,04 |
| TOTAL | 19.216,08 |

Foi requerida a intimação, por oficial de justiça, dos ex-controladores e/ou locatários dos bens imóveis matriculados sob os nº. 92.244, nº. 92.245, nº. 144.947 e nº. 144.548, nº. 76.654 e nº. 42.059, para que depositem em uma conta judicial os aluguéis mensais a serem arbitrados por esse juízo, ou àqueles originariamente ajustados com os ex-administradores da "Master

02- PASSIVO

02.a- Quadro Geral de Credores

Em conformidade com o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, foi publicada no DJE, em 16/10/2013 a Relação de Credores da Massa Falida da Master Administração de Planos de Saúde Ltda.

22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 17:26, sob o número WJMJ180422974. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029316-98-2013-8-26-0100 e código 42AFB5K.

Os ex-controladores apresentaram impugnação ao quadro (incidente de nº . 0071790-84.2013.8.26.0100), o qual foi extinto, uma vez que, conforme despacho publicado em 05/12/2013, "[...]a lei só autoriza a cumulação de impugnações que verse sobre o mesmo crédito [...]".

Assim sendo, em 10/03/2014, em virtude da ausência de impugnações, foi homologado o Quadro de Credores, totalizando em R\$ 14.160.862,62 (quatorze milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

03- Artigo 22, inciso III "p" da Lei 11.101/05.

Em atendimento ao que determina o artigo 22, inciso III "p" da Lei 11.101/05, segue planilha demonstrativa:

Data-base: 31/01/2016

| | |
|-----------------------|---------------------|
| Ativo | 3.113.821,08 |
| Imobilizado | 3.094.605,00 |
| Receita com Alugueres | 19.216,08 |

| | |
|--------------------------|----------------------|
| Passivo | 14.160.862,62 |
| Quadro Geral de Credores | 14.160.862,62 |

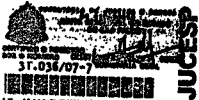
Esclarecemos que, até o momento, não houve qualquer pagamento efetuado pela massa falida da Master Administração de Planos de Saúde Ltda.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2016.

Marina Ramos
MARINA RAMOS

Administradora Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 17:26, sob o número WJMJ184042824. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029316-98/2013.8.26.0100 e código 42A1B875.



JUCES

SEL. DOE

JUCES Nº 107.0000
O.J.S. 863/07-1

23 JAN 2007
PROTOTO 10

SINGULAR

JUNTA COMERCIAL
DEFERIDO
MAR 2007
Juiz de Direito José Roberto de Almeida

J. N. A. CC
23 JAN 2007
PROTOTO

DADOS CADASTRAL

| | | | |
|---|--|-----------------------------|------------------------------------|
| 2ª Esigência | | NOME DA SEDE 062183881-8 | CNPJ DA SEDE 00.822.220/0001-87 |
| ATC(S) Alteração de Valor do Capital; Alteração de Código de Atividade Econômica Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; | | | |
| NOME EMPRESARIAL MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA | | | |
| LOGRADOURO AVENIDA ISRAPUERA | | | |
| COMPLEMENTO 8º ANDAR, C.J. 82 | | MUNICÍPIO INDIANÓPOLIS | CEP 04628-100 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | UF SP | CODIGO DO MUNICÍPIO 5453 |
| CORREIO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| NOME DO ADVOGADO | | N. OAB | U.F. |
| VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 5,06 | IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: WAMPI MURIEL TANNONE HANAU (dócto) ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i> DATA ASSINATURA: 22/01/2007 | | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS ACIMA SÃO VERDADEIRAS E O PROCESSO NÃO EXPRESSA DA VERDADE.

CADASTRAL
R. J. V. S. S. S.

Controle Internet

000183881-8